

Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/07/2022

Edição Nº195



**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.2 - EDITAL

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de JUNDIAÍ, no dia 20 de julho de 2022, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ no dia 20 de julho de

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/07/2022

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO

COMUNICADO Nº 16/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n.14.405, de 12.07.2022

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1024511-17.2022.8.26.0053

Procedimento Comum Cível - Agências/órgãos de regulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0018212-94.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1053773-65.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062543-47.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1058415-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1053037-47.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

DICOGE 5.2 - EDITAL

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **JUNDIAÍ**, no dia **20 de julho de 2022**, no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE**

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE JUNDIAÍ

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **JUNDIAÍ**, no dia **20 de julho de 2022**, no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE**, com início às **09:00 hs. FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 de julho de 2022. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ** no dia **20 de julho de**

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE JUNDIAÍ

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ** no dia **20 de julho de 2022**, com início às **09h. FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h30**, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 de julho de 2022. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/07/2022
NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/07/2022
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

01. Nº 1002774-30.2019.8.26.0063 – APELAÇÃO – BARRA BONITA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Leda Maria de Fátima Torcia Couto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita. Advogada: Maria Angela Torcia Couto - OAB 283.091/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v u.**

02. Nº 1003550-63.2020.8.26.0655 – APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Victor Cosmo da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogado: Thiago Leal de Paula - OAB 195.266/SP. - **Adiado, por uma sessão, para sustentação oral.**

03. Nº 1008858-31.2020.8.26.0348 – APELAÇÃO – MAUÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cooperativa Habitacional dos Funcionários da Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogados(as): Julio Cesar Lellis - OAB 144.972/SP e Leda Cristina Correa - OAB 332.208/SP. - **Adiado, por uma sessão, para sustentação oral.**

04. Nº 1109321-12.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Dublu Participações Ltda. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Sandro Dantas Chiaradia Jacob - OAB 236.205/SP. - **Adiado a pedido dos Desembargadores Ricardo Anafe, Xavier de Aquino e Beretta da Silveira, após voto do Relator por dar provimento ao recurso e julgar improcedente a dúvida.**

05. Nº 1060535-34.2021.8.26.0100/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Boulevard 3 Empreendimentos Imobiliários SPE SA. Embargado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Luiz Eduardo Ruas Barcellos do Monte - OAB 41.950/DF; Giovana Elisa Monteiro e Souza OAB – 36.828/DF; Rafael Pina Von Adamek - OAB 62.524/DF. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v u.**

06. Nº 2022/62.884 – INDICAÇÃO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR - CARREIRA, sendo 02 cargos no critério do merecimento e 01 cargo no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Roque Antonio Mesquita de Oliveira, Cesar Luiz de Almeida e Roberto Martins de Souza. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

07. Nº 2022/62.886 – INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto (a) em 2º Grau, sendo 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Privado e 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Criminal. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

08. Nº 2020/49.358 (SPI) – EXPEDIENTE relativo a Serviços Postais dos Correios – Atualização de valores e serviços não incluídos na Taxa Judiciária, referentes ao Provimento CSM nº 2.516/2019. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 16/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Federal n.14.405, de 12.07.2022

COMUNICADO Nº 16/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a **Lei Federal n.14.405, de 12.07.2022.**

LEI Nº 14.405, DE 12 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tornar exigível, em condomínios edilícios, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos para a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.351. Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos a alteração da convenção, bem como a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1024511-17.2022.8.26.0053

Procedimento Comum Cível - Agências/órgãos de regulação

Processo 1024511-17.2022.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível - Agências/órgãos de regulação - José Marcos da Silva Lopes - Cuida-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por José Marcos da Silva Lopes em face de Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, objetivando compelir a requerida a regularizar a transferência de titularidade do imóvel descrito. A demanda foi originalmente distribuída à 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Contudo, o Juízo Fazendário declinou de sua competência, determinando a remessa dos autos para uma das Varas de Registros Públicos da Capital (fls. 33). Com a redistribuição dos autos a esta Vara Especializada, o autor manifestou-se esclarecendo que o pedido formulado cinge-se à obrigação de fazer, com o intuito de obter a regularização de transferência de titularidade de bem imóvel perante a CDHU, e que não pretende usucapir o imóvel (fls. 43/47). Decido. Na espécie, o polo passivo é ocupado pelo Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado. Ocorre, entretanto, que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda, porquanto a competência desta 1ª Vara de Registros Públicos restringe-se às hipóteses elencadas no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27-8-1969: Art. 38. Aos juizes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães,

quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Em sendo assim, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: FERNANDA PAULA ASSUNÇÃO DOS SANTOS (OAB 262227/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0018212-94.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0018212-94.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ronaldo Melão - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 336237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1053773-65.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1053773-65.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Muller Ayrosa - - Mary Angela Garrity Ayrosa - Vistos. Fls. 95/97: Recebo os embargos de declaração, já que tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Observe-se que o paradigma apresentado pela parte se refere a pedido de retificação de assento de transcrição da certidão de casamento realizado em outro país. Outrossim, a mera indicação de dispositivo legal no título não afasta a dúvida acerca da real situação jurídica dominial do imóvel (item 61.4, Cap.XX, das NSCGJ). Intimem-se. - ADV: MARCELLO FERIOLI LAGRATA (OAB 144221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062543-47.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1062543-47.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Normando João Arinella e s/m Roselei Maria Marcolino Arinella - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela municipalidade, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAPHAEL SZNAJDER (OAB 273892/ SP), BEATRIZ ARINELLA (OAB 305951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1058415-81.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1058415-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Puma Sports Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Puma Sports Ltda. Deste procedimento não

decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1053037-47.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1053037-47.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Vera Lucia Medeiros - Vistos. Fls. 91/93: Recebo os embargos de declaração, já que tempestivos, mas nego provimento a eles na medida em que inexistente contradição, omissão ou obscuridade na sentença prolatada. Vale observar, ainda, que a matéria relativa à prescrição ou à decadência não pode ser reconhecida nesta via administrativa, uma vez que são inúmeras as hipóteses de suspensão, interrupção ou mesmo de impedimento do curso de prazo decadencial ou prescricional relacionadas a fatos judiciais e extrajudiciais (artigos 168 e seguintes do Código Civil de 1916 e artigos 168 e seguintes do Código Civil vigente). Em outros termos, apenas em virtude do lapso transcorrido, não se pode, em procedimento administrativo, presumir prescrição ou decadência de direito, o que deve ser devidamente apurado na esfera jurisdicional. Nesse sentido: "REGISTRO DE IMÓVEIS - Recurso de apelação recebido como recurso administrativo - Pedido de providências - Pleito unilateral de cancelamento de averbação de pacto comissório - Ausência de demonstração do cumprimento da obrigação - Alegada prescrição que não pode ser reconhecida na esfera administrativa - Recurso desprovido" (CGJSP - Recurso Administrativo n. 1035361-15.2020.8.26.0114; Relator: Des. Ricardo Mair Anafe; Data de Julgamento: 07/10/2021). "Registro de Imóveis Procedimento administrativo em que se pleiteia unilateralmente o cancelamento de averbação de pacto comissório Necessidade da comprovação do cumprimento da obrigação Impossibilidade do reconhecimento de prescrição na via administrativa Recurso não provido" (CGJSP Recurso Administrativo n. 2013/00113367; Relator: Des. José Renato Nalini; Data de Julgamento: 14/11/2013). Intimem-se. - ADV: JOSE ERIVAM SILVEIRA (OAB 234463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
